



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO – DIVISÃO DE COMPRAS**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS, 530 – CENTRO**  
**BASTOS – SP CEP 17.690-000**  
**CNPJ 45.547.403/0001-93**  
**FONE: (14) 3478-9800**

**CONTRATO N.º 077/2018**  
**PROCESSO N.º 101/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**079/2018**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato objeto do Pregão Eletrônico 079/2018, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO, Destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descritivo constante no anexo I do edital e Propostas, pelo regime de execução de empreitada por preço Unitário. Sendo o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, centro, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a Empresa S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Avenida Nesralla Rubez, n.º503/Sala 3, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º22.645.916/0001-31, Inscrição Estadual n.º 282.090.766.116, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**" , representada neste ato pelo Representante Legal Sr. Felippi Barcelos Penha, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.401.190-5 SSP/SP e do CPF n.º 305.027.108-61. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas

abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de Veículos Passageiros Zero KM para primeiro registro/licenciamento e emplacamento, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
2	1	UNID	PICK UP COM AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVAS AUTOMÁTICAS, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018 OU SUPERIOR.
			GARANTIA DE 3 ANOS PARA MOTOR E CÂMBIO E 12 MESES PARA DEMAIS ITENS. – CHEVROLET MONTANA LS 1.4 FLEX 0 KM MODELO 2019 VALOR:- R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Estado de São Paulo									
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS									
Órgão 2 - Executivo									
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO						Nº	079/18	
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional programática para suprir as despesas para aquisição de veículo para emplacamento destinado a Secretaria Municipal de Educação.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
4902	44905252	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2460	5	210.0002	132.125,64	FNDE QUOTA
<b>Total de dotação disponível em 13/07/2018:</b>								<b>132.125,64</b>	
<p><b>Neusa K. H. Nishida</b> Assessora Div. Contabilidade R.G. 18.913.743-5 SSP/SP</p>									

**CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;  
Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95,

nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

**5.1.** Pelo fornecimento dos Veículos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**5.1.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), que será efetivado mediante apresentação da notas fiscais devidamente assinada pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A empresa vencedora obriga-se a entregar os veículos ofertados de acordo com sua proposta em perfeitas condições, no local indicado no sub-itêM 6.3.

**6.3.** A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme contrato e requisição de empenho e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Bastos, localizada a Rua Ademar de Barros, 530, centro, no horário das 08:00hs às 11:00hs ou das 13:00hs às 16:00hs de segunda a sexta feira.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;

c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES**

8.1.1 Os preços serão fixos e irreatáveis,

8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma

8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.

8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e conferência dos veículos objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitido pela CONTRATADA e conferida pelo Almojarife e pelo Sr. Igor Gonçalves da Silva Cunha - Diretor Educacional, que atestará o recebimento em definitivo do objeto licitado.

9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

9.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este serão atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através do Sr. Igor Gonçalves da Silva Cunha - Diretor Educacional, poderá em qualquer

ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**10.2.** A fiscalização, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

**10.3.** Caberá à contratada:

**10.3.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

**10.3.2.** Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação dos veículos através do responsável pelo Almojarifado, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade;

**10.3.3.** Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

**10.3.4.** Caberá à contratada substituir os veículos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS por sua conta e risco;

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

**11.2.** A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

**11.2.1.** Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS;

**11.2.2.** Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

**11.2.3.** Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

**11.3.** Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**11.3.1.** Pela inexecução total:

**11.3.1.1.** Advertência;

**11.3.1.2.** Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

**11.3.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

**11.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.3.2.** Pela inexecução parcial:

**11.3.2.1.** Advertência;

**11.3.2.2.** Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**11.3.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 05(cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**11.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**11.6.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.7.** Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**11.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitido a entrega sem que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

**12.2.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

**12.3.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.5.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos veículos e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

**12.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**12.7.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.8.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.9.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

**12.10.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

**12.11.** Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

**12.12.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**12.13.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.14.** A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.15.** Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**12.16.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Fórum Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

**12.17.** Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

AOS 29 DE AGOSTO 2018.

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FELLIPPI BARCELOS PENHA**  
**P/S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**  
**CONTRATADA**

**EIRELI EPP**

**Testemunhas:**

1. **MARCIO KOJI NOKAI**
2. **PATRÍCIA MUSSIO MOURA PELAIS**

ANEXO LC-01

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº 077/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIROS ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO.

**ADVOGADO(S): (\*) Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP (347876)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, 29 de agosto de 2018.**

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [pmbgab@bastos.sp.gov.br](mailto:pmbgab@bastos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e Cargo: FELIPPI BARCELOS PENHA – REPRESENTANTE LEGAL

E-mail institucional: [s3licitacao@gmail.com](mailto:s3licitacao@gmail.com)

E-mail pessoal: [bondilicita01@gmail.com](mailto:bondilicita01@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**ANEXO LC-02**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº 077/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIROS ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG nº	13.327.411-1 SSP SP
CPF nº	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS – SP
Telefone	0XX14 3478-6456
E-mail	manoel.rosa@live.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Cícero Leite de Oliveira
Cargo	Assessor da Divisão de Compras
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ademar de Barros nº 530
Telefone e Fax	(14)3478-9800
E-mail	leite-01@uol.com.br

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, 29 de agosto de 2018.**

**RESPONSÁVEL:**

MANOEL IRONIDES ROSA–PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS.

**ANEXO LC-03**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
CNPJ N° 45.547.403/0001-93  
CONTRATADA: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP  
CNPJ N° 22.645.916/0001-31  
CONTRATO N°077/2018  
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018  
VIGÊNCIA: 29/08/2018 - 28/08/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PASSAGEIROS ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

**VALOR R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produtos das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 29 DE AGOSTO DE 2018.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS